



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

---

**REGIMENTO DA FACULDADE DE COMUNICAÇÃO, ARTES E  
LETRAS – FACALE**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

**TÍTULO I**

Disposições Gerais

**Art. 1º** A Faculdade de Comunicação, Artes e Letras – **FACALE**, da Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD, rege-se pela legislação em vigor, pelo Estatuto, pelo Regimento Geral da Universidade e por este Regimento.

**TÍTULO II**

Da Faculdade

**CAPÍTULO I**

Dos Princípios

**Art. 2º** Na organização e no desenvolvimento de suas atividades, a Faculdade defenderá e respeitará os seguintes princípios:

- I – pluralismo de idéias e de concepções teóricas e pedagógicas;
- II – universalidade e interdisciplinaridade do conhecimento;
- III – qualidade de ensino;
- IV – formação humanística, cultural, artística científica e tecnológica;
- V – formação para o exercício pleno da cidadania e da democracia;
- VI – promoção do desenvolvimento cultural, artístico, científico, tecnológico e sócio-econômico local, regional e nacional.

**CAPÍTULO II**

Dos Objetivos

**Art. 3º** Além do disposto no Estatuto da UFGD, a Faculdade tem as seguintes finalidades:

- I – oferecer ensino superior, encarregando-se dos cursos que integram a Faculdade;
- II – construir e difundir o conhecimento nas áreas de comunicação, artes e letras;
- III – formar profissionais com uma visão crítica e construtiva, capazes de contribuir efetivamente para o progresso econômico e social, priorizando o âmbito local e regional;
- IV – desenvolver programas de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu*;
- V – incentivar e propiciar o desenvolvimento de pesquisas nas áreas de comunicação, artes e letras;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

- VI – incentivar e propiciar o desenvolvimento de atividades de extensão;  
VII – incentivar e propiciar o desenvolvimento de atividades de ensino extracurricular;  
VIII – desenvolver outras atividades, na sua área de competência, de interesse da comunidade local, regional e nacional.

**TÍTULO III**  
Da Constituição e Administração

**Art. 4º** A Faculdade é constituída e administrada coletivamente por meio das seguintes instâncias:

**I – Conselho Diretor (CD);**

**II – Diretoria;**

**III – Coordenadorias dos Cursos de Graduação;**

**IV – Coordenadorias dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*.**

**CAPÍTULO I**  
Do Conselho Diretor (CD)

**Art. 5º** O Conselho Diretor é o órgão deliberativo e de recurso máximo da Faculdade em matéria acadêmica, administrativa e financeira, e tem a seguinte constituição:

I – Diretor da Unidade, como seu Presidente;

II – Vice- Diretor;

III – Coordenadores dos Cursos de Graduação;

IV – Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*;

V – Presidentes das comissões internas que coordenam as seguintes atividades:

- a) pesquisa;
- b) pós-graduação *lato sensu*;
- c) extensão.

VI – Três Representantes docentes da Unidade Acadêmica, eleitos por seus pares;

VII – Três Representantes discentes da Unidade Acadêmica, eleitos por seus pares;

VIII – Três Representantes dos servidores técnico-administrativos da Unidade Acadêmica, eleitos por seus pares.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

**Parágrafo Único.** Os representantes nos órgãos colegiados da Universidade, assim como seus respectivos suplentes, serão eleitos por seus pares, com mandato de um ano para os representantes estudantis, e de dois anos para os representantes docentes e técnico-administrativos.

**Art. 6º** A critério do Conselho Diretor a participação em suas reuniões, com o uso da palavra, estará aberta a pessoas e a entidades, quando se julgar necessário.

**Art. 7º** Compete ao Conselho Diretor:

- I – elaborar o Regimento da Faculdade e/ou suas modificações e submetê-lo à apreciação do Conselho Universitário, para aprovação;
- II – encaminhar ao Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura a proposta de criação, funcionamento e/ou desativação de cursos de graduação;
- III – propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura a alteração do número de vagas ofertadas pelos cursos de graduação e estabelecer os critérios para o preenchimento das vagas não ocupadas nesses cursos;
- IV – encaminhar ao Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura a proposta de criação e funcionamento de programas de pós-graduação;
- V – aprovar as atividades de pesquisa e as de interação com a sociedade a serem desenvolvidas no âmbito da Unidade;
- VI – aprovar os nomes dos membros das comissões julgadoras que atuarão nos concursos públicos para provimento dos cargos da carreira do magistério, no âmbito da unidade acadêmica;
- VII – promover, na forma da lei, o processo de escolha do Diretor e do Vice-Diretor da unidade acadêmica;
- VIII – deliberar sobre o Plano de Gestão da Diretoria da Faculdade, que deverá ser apresentado pelo Diretor, ao Conselho, no prazo de 30 (trinta) dias após sua posse;
- IX – estabelecer as diretrizes acadêmicas, administrativas e financeiras da Faculdade e supervisionar a sua execução em consonância com o disposto no Estatuto da UFGD, no seu Regimento Geral e neste Regimento;
- X – elaborar o orçamento da unidade acadêmica em consonância com o da Universidade;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

- XI – propor a destituição do Diretor e/ou do Vice-Diretor, na forma da lei, com aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, em reunião especialmente convocada para este fim e presidida por outro membro do Conselho escolhido no início da mesma;
- XII – propor ao Conselho Universitário a criação de Órgãos Complementares para apoio às atividades de ensino, pesquisa, cultura e interação com a sociedade;
- XIII – aprovar as propostas de convênio e de contratos que a Faculdade vier a firmar com outras instituições de direito público ou privado;
- XIV – propor ao Conselho Universitário a outorga de distinções universitárias previstas no Estatuto;
- XV – criar comissões e grupos de trabalho necessários à realização de suas atribuições e competências;
- XVI – aprovar, anualmente, o planejamento de oferta dos componentes curriculares lotados na FACALED, previstos nos Projetos Pedagógicos dos respectivos cursos que os solicitam, encaminhando-o à Pró-Reitoria competente;
- XVII – aprovar os projetos de ensino, pesquisa e de extensão da FACALED, obedecidas as diretrizes políticas e prioridades do Plano Geral do Desenvolvimento da Universidade e do Plano de Ação da Faculdade;
- XVIII – deliberar, em consonância com as diretrizes políticas e com as prioridades contidas no Plano Geral do Desenvolvimento da Universidade e no Plano de Ação da Faculdade, sobre o Plano Plurianual e Anual da Capacitação Docente da Faculdade, para posterior aprovação dos órgãos superiores competentes;
- XIX – deliberar, para posterior aprovação dos órgãos superiores competentes, sobre o planejamento físico da Faculdade;
- XX – aprovar a política ocupacional da Faculdade, deliberando sobre os encargos de ensino, de pesquisa e de extensão correspondentes a cada docente, e os encargos administrativos correspondentes a cada docente e a cada técnico-administrativo, conforme especializações, cargas horárias contratuais e regime de trabalho;
- XXI – deliberar sobre a contratação de professor substituto;
- XXII – emitir parecer nas propostas de remanejamento de servidores lotados na Faculdade;
- XXIII – pronunciar-se, para apreciação e deliberação dos órgãos superiores competentes, sobre o afastamento de servidores lotados na Faculdade;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

- XXIV – manifestar-se sobre a remoção e redistribuição de servidor lotado na FACALE para outro órgão federal;
- XXV – aprovar, para deliberação dos órgãos superiores, os Regulamentos de Estágio Supervisionado, Atividades Complementares e Trabalho de Conclusão de Curso;
- XXVI – aprovar a criação e as normas de funcionamento de núcleos de estudos e pesquisa e laboratórios;
- XXVII – aprovar os processos relativos à progressão funcional dos servidores;
- XXVIII – aprovar os processos de avaliação de estágio probatório dos servidores;
- XXIX – constituir as comissões permanentes e de acompanhamento de estágio dos cursos de graduação;
- XXX – atuar como instância máxima de recurso no âmbito da Faculdade, bem como avocar o exame e a deliberação sobre qualquer matéria de interesse da Unidade;
- XXXI – decidir sobre casos omissos neste Regimento.

**CAPÍTULO II  
Da Diretoria**

**Art. 8º** A Diretoria da Faculdade, organismo executivo que administra, coordena e superintende todas as atividades da mesma, é exercida pelo Diretor, auxiliado pelo Vice-Diretor e assessorado pela Coordenadoria Administrativa e Secretaria Administrativa da Faculdade.

**Art. 9º Compete ao Diretor:**

- I – administrar e representar a Faculdade em consonância com as diretrizes fixadas pelo Conselho Diretor;
- II – supervisionar os programas de ensino, pesquisa e extensão, e a execução das atividades administrativas, dentro dos limites estatutários, regimentais e das deliberações do Conselho Diretor;
- III – promover a compatibilidade das atividades acadêmicas e administrativas da Faculdade com a dos outros órgãos da Universidade;
- IV – apresentar ao Conselho Diretor, de forma justificada, as necessidades da Faculdade para contratação de professores;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

- V – convocar e presidir o Conselho Diretor;
- VI – decidir, submetendo ao plenário, sobre as questões de ordem nas reuniões do Conselho Diretor;
- VII – dar solução de continuidade às deliberações do Conselho Diretor, encaminhando as Resoluções correspondentes e as que reclamem providências complementares;
- VIII – assinar os atos, sob forma de Resolução, resultantes das deliberações do Conselho Diretor;
- IX – exercer o controle sobre as atividades dos servidores docentes e técnico-administrativos e dos estudantes da Faculdade;
- X – instituir comissões especiais, de caráter permanente ou temporário, para o estudo de problemas específicos;
- XI – convocar e presidir a reunião para escolha do Coordenador e do Vice-Coordenador dos programas de pós-graduação vinculados à Faculdade;
- XII – submeter ao Conselho Diretor o plano de gestão;
- XIII – nomear os Presidentes e Vice-Presidentes de comissões da Faculdade;
- XIV – enviar ao Conselho Diretor o relatório anual da Faculdade;
- XV – desempenhar as demais atribuições inerentes ao cargo.

**Parágrafo único.** O Presidente do Conselho Diretor terá, além do voto comum, o voto de qualidade.

**Art. 10. Compete ao Vice-Diretor:**

- I – substituir o Diretor em caso de falta ou impedimento;
- II – coordenar o conjunto de componentes curriculares que a Unidade oferece para outros cursos da Universidade;
- III – representar o Diretor quando designado;

**Art. 11. Compete à Coordenadoria Administrativa:**

- I – assessorar, controlar e orientar as atividades administrativas necessárias ao funcionamento da Faculdade, em compatibilidade com as dos outros órgãos da Universidade, e de acordo com as normas estabelecidas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

- II - coordenar as ações relacionadas à informatização, organização e métodos na Faculdade;
- III – secretariar os trabalhos da reunião do Conselho Diretor, bem como a execução e a expedição de todos os atos;
- IV – executar a administração patrimonial e de materiais, no âmbito de suas competências;
- V – assessorar a Direção quanto à elaboração, à organização e ao encaminhamento dos pedidos de compras e aquisições de materiais e equipamentos junto aos setores responsáveis na Universidade;
- VI – solicitar, controlar e distribuir materiais de consumo e permanente;
- VII – vistoriar e verificar as dependências da Faculdade e solicitar, quando necessário, reparos e/ou manutenção junto aos setores responsáveis na Universidade;
- VIII– supervisionar outras atividades administrativas, definidas no Regimento;
- IX – coordenar as atividades de apoio administrativo nas áreas de recursos humanos, materiais, patrimônio, logística, orçamento e finanças, necessárias ao funcionamento da Faculdade;
- X – apoiar, no âmbito de suas atribuições e competências, as atividades relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão;
- XI – Coletar dados para elaboração do relatório de gestão da FACALE e consolidá-lo;
- XII – desenvolver outras atividades na sua área de atuação.

**Art. 12. Compete à Secretaria Administrativa:**

- I – controlar e cumprir os prazos fixados no calendário acadêmico;
- II – cadastrar a lista de oferta de disciplinas no sistema acadêmico;
- III – prestar suporte na elaboração e no desencadeamento de programas e de projetos;
- IV – executar as atividades de apoio administrativo nas áreas de recursos humanos, materiais, patrimônio, logística, orçamento e finanças, necessárias ao funcionamento da Faculdade;
- V – coordenar as ações relacionadas à informatização, organização e métodos na Faculdade;
- VI – executar as atividades de apoio administrativo para a elaboração do relatório de gestão;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

- VII– acompanhar processos administrativos encaminhados para a Faculdade;
- VIII– atender público interno e externo, fornecendo e recebendo informações, em horários previamente determinados;
- IX – redigir documentos utilizando redação oficial;
- X – secretariar reuniões e outros eventos;
- XI– desenvolver outras atividades dentro de sua área de atuação;
- XII – apoiar, no âmbito de suas atribuições e competências, as atividades de ensino, pesquisa e extensão.

**CAPÍTULO III  
Das Coordenadorias**

**SEÇÃO I  
Das Coordenadorias dos Cursos de Graduação**

**Art. 13.** Para cada curso de graduação da Faculdade haverá, de acordo com o Regimento Geral da UFGD, uma Coordenadoria de Curso, com um Coordenador escolhido, conforme regulamento de consulta prévia e homologado pelo Conselho Diretor, nos termos estabelecidos pelo Estatuto, com mandato de 02 (dois) anos.

**Art. 14. Compete ao Coordenador:**

- I – planejar e acompanhar o desenvolvimento das atividades didático-pedagógicas;
- II – estabelecer as diretrizes didáticas para o Curso, observadas as normas da graduação e submeter à decisão ao Conselho Diretor da Faculdade;
- III – propor ao Conselho Diretor, alterações curriculares que sendo aprovadas nesta instância, serão encaminhadas, ao Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura;
- IV – cumprir e fazer cumprir as normas da graduação;
- V – elaborar proposta de organização e funcionamento do currículo do Curso e de suas atividades correlatas;
- VI – manifestar-se sobre as formas de admissão e seleção, bem como sobre o número de vagas iniciais do Curso;
- VII – propor ao Conselho Diretor convênios, normas, procedimentos e ações;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

- VIII – acompanhar e avaliar os planos de ensino das disciplinas, submetendo-os à aprovação do Conselho Diretor;
- IX – acompanhar e avaliar o desenvolvimento do processo didático-pedagógico do Curso;
- X – orientar e acompanhar a vida acadêmica, bem como proceder a adaptações curriculares dos alunos do Curso;
- XI – manifestar-se sobre requerimentos de alunos no âmbito de suas competências;
- XII – elaborar e submeter à aprovação do Conselho Diretor o horário de aulas;
- XIII – propor anualmente ao Conselho Diretor, ouvida a Coordenadoria Acadêmica, o número de vagas a serem preenchidas com transferências, mudanças de curso e matrícula de graduados;
- XIV – propor critérios de seleção, a serem aprovados no Conselho Diretor, para o preenchimento de vagas remanescentes nos cursos de graduação da FACALES;
- XV – indicar ao Conselho Diretor o oferecimento, re-oferecimento ou desdobramento de turmas, observada a legislação;
- XVI – sugerir mudanças nos mecanismos de aferição do rendimento acadêmico;
- XVII – conhecer os recursos dos alunos sobre matéria do Curso, inclusive trabalhos escolares e promoção;
- XVIII – participar, junto à Pró Reitoria competente, da elaboração da programação acadêmica e do calendário escolar;
- XIX – exercer a coordenação da matrícula dos alunos de seu Curso, em colaboração com o órgão responsável pela matrícula.

**Art. 15.** O Conselho Diretor irá compor uma **Comissão Permanente de Apoio** para cada coordenação de curso às Coordenações dos Cursos de Graduação, constituída por:

**I – Coordenador dos Cursos de Graduação – Presidente;**

**II – 03 (três) docentes, eleitos por seus pares;**

**III – 01 (um) discente do curso.**

§ 1º O mandato dos membros docentes será de 2 (dois) anos e o mandato do representante discente será de 1 ano, nos termos do Regimento Geral.

§ 2º O Presidente da Comissão terá, além do voto comum, o voto de qualidade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

**Art. 16.** A Comissão Permanente de Apoio à Coordenadoria de Curso, cuja composição é estabelecida por Resolução do Conselho Diretor, tem por atribuição e competências, além do previsto no Regimento Geral da UFGD:

- I – assessorar o Coordenador em assuntos administrativos e didáticos;
- II – assessorar o Coordenador na execução das diretrizes e normas emitidas pelo Conselho Diretor;
- III – emitir parecer sobre os projetos vinculados à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROLICEN, Projetos de Ensino, PIBID).

**Parágrafo Único.** As propostas de modificação curricular, para seu encaminhamento, deverão ser estudadas e avaliadas em atividades abertas à participação de todos os docentes do Curso.

**Art. 17.** A Secretaria das Coordenadorias dos Cursos é o órgão responsável pelo auxílio no atendimento aos Coordenadores e professores de cursos de graduação na Faculdade.

**Art. 18.** À Secretaria da Coordenadoria dos Cursos de Graduação compete, além das atividades mencionadas no Estatuto da UFGD:

- I – responsabilizar-se pelos serviços de apoio pertinentes à Secretaria, visando o bom funcionamento dos cursos de graduação da Faculdade;
- II – assessorar a Coordenação dos Cursos de Graduação nas tarefas administrativas e na implementação das deliberações do Conselho Diretor da Faculdade e demais órgãos pertinentes;
- III – organizar e manter em ordem o arquivo de documentos dos cursos, incluindo documentação acadêmica da Faculdade;
- IV – atender público interno e externo, fornecendo e recebendo informações, em horários previamente determinados;
- V – divulgar aos alunos da Faculdade as oportunidades de bolsas, estágios, empregos e demais informações de interesse dos Cursos;
- VI – redigir documentos utilizando redação oficial;
- VII – secretariar reuniões e outros eventos das Coordenações dos Cursos da Faculdade;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

VIII – desenvolver outras atividades determinadas pelas Coordenações dos Cursos de Graduação da Faculdade;

IX – desenvolver outras atividades dentro da sua área de atuação;

X – apoiar, no âmbito de suas atribuições e competências, as atividades de ensino, pesquisa e extensão.

**Art. 19.** As **Comissões de Estágio Supervisionado (COES)** são vinculadas às Coordenadorias dos Cursos de Graduação da Faculdade e têm o propósito de planejar, coordenar, avaliar e acompanhar a metodologia aplicada no desenvolvimento das atividades do Estágio Supervisionado, na forma de maximizar os conhecimentos específicos na área de conhecimento.

**Parágrafo único.** Cada curso de graduação da **FACALE** terá a sua própria COES.

**Art. 20.** A COES será constituída pelos seguintes membros:

I – pelos professores supervisores de estágio da **FACALE**, que são membros permanentes desta comissão;

II – pelo Coordenador do **Curso de Letras**;

III – por um representante discente titular e um suplente, com mandato de 1 (um) ano;

§ 1º A Comissão elegerá entre seus membros docentes um Presidente cuja designação será oficializada pelo Conselho Diretor.

§ 2º O representante discente será indicado pelos alunos efetivamente matriculado na disciplina Estágio Supervisionado.

**Art. 21.** À Comissão de Estágio Supervisionado (COES) compete:

I – prestar assessoramento à Coordenação dos Cursos de Graduação;

II – elaborar o regulamento da disciplina Estágio Supervisionado dos cursos da Faculdade, e submetê-lo à aprovação do Conselho Diretor;

III – aprovar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades na disciplina Estágio Supervisionado constantes no Plano de Ensino;

IV – avaliar e decidir sobre matéria encaminhada pela Coordenação de Curso relacionada à disciplina Estágio Supervisionado;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

- V – propor aos docentes envolvidos na disciplina Estágio Supervisionado medidas para a consecução dos objetivos da COES;
- VI – manter atualizada a documentação referente à disciplina Estágio Supervisionado e à organização da mesma;
- VII – eleger entre seus membros docentes um Presidente cuja designação deverá ser feita por meio de resolução do Conselho Diretor;
- VIII – dar conhecimento sobre o andamento do estágio aos órgãos que o solicitarem;
- IX – contatar as Secretarias de Educação e Coordenadores Pedagógicos das escolas, a fim de viabilizar a realização do Estágio Supervisionado.

**Art. 22. São atribuições do Presidente da COES:**

- I – coordenar as atividades dos recursos humanos envolvido na execução da disciplina Estágio Supervisionado;
- II – solicitar à Direção da Faculdade, depois de consultada às Coordenadorias, os recursos materiais necessários à execução da disciplina Estágio Supervisionado;
- III – propor à Direção da Faculdade, depois de consultadas a COES e as Coordenadorias, convênios que facilitem o desenvolvimento das atividades inerentes à disciplina Estágio Supervisionado;
- IV – propor ao Conselho Diretor, depois de consultada a COES e as Coordenadorias, a criação de comissão, sempre que necessário, visando alterações no regulamento da disciplina Estágio Supervisionado;
- V – convocar, sempre que necessário, e coordenar as reuniões da COES.

## SEÇÃO II

### Das Coordenadorias dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*

**Art. 23.** Para cada programa de pós-graduação *stricto sensu* em áreas distintas do conhecimento haverá uma Coordenadoria de Pós-Graduação, constituída por cinco docentes titulares e um suplente, vinculados ao programa de pós-graduação e eleitos por seus pares de acordo com o critério de representação por área de conhecimento, e por um discente (titular e suplente) do Programa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

**Art. 24.** A Coordenadoria terá, nos termos do Regimento Geral, um Coordenador e um Vice-Coordenador, conforme Regulamento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFGD, com mandato de 02 (dois) anos, homologados pelo Conselho Diretor da Faculdade.

**Art. 25.** Compete à Coordenadoria dos programas de pós-graduação:

- I – elaborar proposta de Regulamento do programa e suas alterações, a serem submetidas à aprovação do Conselho Diretor para posterior encaminhamento ao Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura;
- II – apreciar, em primeira instância, os recursos interpostos contra decisões do Coordenador do Programa;
- III – elaborar estudos sobre matéria de interesse da pós-graduação, encaminhando-os, para discussão, ao Conselho competente;
- IV – constituir comissões examinadoras para obtenção de graus relativos ao programa de pós-graduação, para aprovação pelo Conselho Diretor;
- V – aprovar anualmente os planos de aplicação de recursos postos à disposição do Programa pela Universidade ou por agências financiadoras externas;
- VI – estabelecer, em consonância com o Conselho Diretor, a distribuição das atividades do Programa;
- VII – deliberar sobre planos de ensino, projetos de dissertações e teses, processos de seleção, transferência, aproveitamento de créditos obtidos em outros programas, dispensa de disciplinas e assuntos correlatos, bem como sobre alterações curriculares;
- VIII – realizar outras atividades de sua competência, estabelecidas no Regulamento Geral dos programas de pós-graduação da UFGD;
- IX – propor anualmente critérios de distribuição de diárias e passagens dispostas ao programa para participação em eventos científicos;
- X – propor critérios de distribuição das bolsas destinadas ao Programa.

**Parágrafo único.** As decisões das Coordenadorias dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* deverão ser homologadas pelo Conselho Diretor da Faculdade.

**Art. 26.** A Coordenadoria dos Programas de Pós-Graduação será auxiliada pela Secretaria dos Programas de Pós-Graduação e Cursos de Pós-Graduação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

**Art. 27.** São atribuições da Secretaria dos Programas de Pós-Graduação e Cursos de Pós-Graduação, além das atividades mencionadas no Estatuto da UFGD:

- I – responsabilizar-se pelos serviços de apoio pertinentes à Secretaria, mantendo a ordem administrativa em atenção ao ordenamento da pós-graduação brasileira, e ao bom funcionamento dos programas e cursos de pós-graduação;
- II – assessorar a Coordenação dos Programas e Cursos de Pós-Graduação nas tarefas administrativas e na implementação das deliberações do Conselho Diretor;
- III – zelar pelo cumprimento do calendário de atividades e expedientes oriundos das deliberações da CAPES, entidade reguladora dos Programas *stricto sensu*;
- IV – organizar e manter atualizado o arquivo de documentos dos programas e cursos de pós-graduação, incluindo documentação acadêmica;
- V – atender o público interno e externo, no local e à distância, fornecendo e recebendo informações, em horários previamente determinados;
- VI – redigir documentos utilizando redação oficial;
- VII – secretariar reuniões e outros eventos dos programas e cursos de pós-graduação;
- VIII – apoiar no âmbito de suas atribuições e competências o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- IX – desenvolver outras atividades dentro de sua área de atuação;
- X – atender aos Coordenadores e professores de programas e cursos de pós-graduação da Faculdade.

**CAPÍTULO IV**  
**Das Comissões Permanentes**

**SEÇÃO I**  
**Da Comissão de Pesquisa**

**Art. 28.** À Comissão de Pesquisa compete:

- I – assessorar o Conselho Diretor;
- II – analisar os projetos e os relatórios de pesquisa apresentados pelos docentes da Faculdade, encaminhando-os para aprovação do Conselho Diretor;
- III – avaliar cada projeto de pesquisa científica recebido pela Comissão e dar parecer técnico favorável ou desfavorável sobre a sua adequação;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

IV – analisar os relatórios de cada atividade de pesquisa da Faculdade, que deverão ser entregues pelo Coordenador do projeto para a Comissão de Pesquisa, para posterior encaminhamento à COPG/PROPP, conforme normas e procedimentos específicos para as atividades de pesquisa da UFGD;

V – fomentar a discussão sobre pesquisa na Faculdade;

VI – analisar os projetos e relatórios de Iniciação Científica apresentados pelos discentes da Faculdade, encaminhando-os para aprovação do Conselho Diretor;

VII – fixar seu próprio calendário, com previsão de pelo menos uma reunião ordinária a cada 02 (dois) meses, e estabelecer sua forma de trabalho com o intuito de cumprir as tarefas estabelecidas nos demais incisos deste artigo.

## SEÇÃO II

### Da Comissão de Extensão

**Art. 29.** À Comissão de Extensão compete:

I – assessorar ao Conselho Diretor;

II – propor as diretrizes para a Política de Extensão da Faculdade conforme a função social da UFGD;

III – analisar, avaliar e recomendar as atividades, os projetos e os programas de extensão propostos pelos docentes da Faculdade, priorizando a participação da comunidade;

IV – orientar e acompanhar a observância das diretrizes, normas e regulamentos das ações de extensão na Faculdade;

V – dar parecer aos relatórios das ações de extensão, encaminhando-os para aprovação do Conselho Diretor;

VI – fixar seu próprio calendário, com previsão de pelo menos uma reunião ordinária por mês, e estabelecer sua forma de trabalho com o intuito de cumprir as tarefas estabelecidas nos demais incisos deste artigo.

## SEÇÃO III

### Da Comissão de Pós-Graduação *lato sensu*

**Art. 30.** À Comissão de Pós-Graduação *lato sensu* compete:

I – assessorar ao Conselho Diretor;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

- II – propor as diretrizes para a política de pós-graduação *lato sensu* da Faculdade conforme a função social da UFGD;
- III – analisar, avaliar e dar parecer sobre atividades, projetos e cursos de pós-graduação *lato sensu* propostos pelos docentes da Faculdade;
- IV – orientar e acompanhar a observância das diretrizes, normas e regulamentos dos cursos de pós-graduação *lato sensu* na Faculdade;
- V – dar parecer aos relatórios das pós-graduações *lato sensu*, encaminhando-os para aprovação do Conselho Diretor;
- VI – fixar seu próprio calendário, com previsão de pelo menos uma reunião ordinária por mês, e estabelecer sua forma de trabalho com o intuito de cumprir as tarefas estabelecidas nos demais incisos deste artigo.

#### TÍTULO IV

##### Do Funcionamento do Conselho Diretor (CD)

#### CAPÍTULO I

##### Dos Conselheiros

**Art. 31.** O Conselheiro tomará posse perante o Presidente do Conselho na primeira reunião que se seguir a sua nomeação ou eleição.

**Art. 32.** A participação do Conselheiro nas reuniões do Conselho Diretor é obrigatória e, dado o seu caráter de natureza relevante, pretere as demais atividades na Universidade, exceto às de participação nos órgãos colegiados a ele superiores.

**Art. 33.** Ressalvados o disposto na parte final do artigo anterior, e os motivos relevantes a serem criteriosamente analisados pelo Conselho Diretor, em razão de doença, devidamente comprovada, licença ou afastamento, não poderá o Conselheiro se ausentar de três 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas do Conselho, ou a 05 (cinco) alternadas, estas compreendidas durante o período de 1 (um) ano.

§ 1º A ausência deverá ser justificada por escrito até o início da reunião e será votada pelos Conselheiros.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

**CAPÍTULO II**  
Das Reuniões

**Art. 34.** O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, conforme calendário aprovado na primeira reunião do ano, e extraordinariamente, conforme o disposto neste Regimento.

**Parágrafo Único.** As reuniões extraordinárias serão convocadas com edital constando as razões que a justificam como Ordem do Dia, vedada a discussão de quaisquer outros assuntos.

**Art. 35.** A reunião do Conselho Diretor realizar-se-á com a presença de, no mínimo, metade mais um da totalidade de seus membros e deliberará por maioria simples, ressalvados os assuntos que exijam *quorum* específico.

§ 1º O *quorum* será apurado no início de cada reunião pela contagem das assinaturas dos Conselheiros no livro de presença.

§ 2º O *quorum* mínimo poderá ser verificado a qualquer momento a pedido dos Conselheiros.

§ 3º Decorridos 30 (trinta) minutos da hora estabelecida para o início da reunião, não havendo *quorum*, o Presidente declarará a impossibilidade de se efetuá-la, o que constará da Ata, registrando-se os nomes de todos os Conselheiros ausentes para os efeitos do disposto no artigo 34 e seus parágrafos.

**Art. 36.** O Conselho poderá convidar pessoas não pertencentes ao Conselho Diretor para prestarem esclarecimentos sobre assuntos em discussão, aprovados por maioria simples.

**SEÇÃO I**  
Da Ata

**Art. 37.** Declarada aberta a reunião proceder-se-á a discussão da Ata da reunião anterior e, não havendo emendas ou impugnações, será a mesma considerada aprovada.

**Art. 38.** Da Ata da Reunião do Conselho Diretor deverão constar:

I – a natureza da reunião, dia, hora e local de sua realização e o nome de quem a presidiu;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

II – os nomes dos Conselheiros e dos convocados presentes, bem como dos ausentes e dos convidados, mencionando, a respeito dos Conselheiros, a existência ou não de justificativas;

III – o expediente;

IV – o resumo da discussão da Ordem do Dia, constando as propostas referentes ao assunto e os resultados da votação;

V – a transcrição das declarações de voto daqueles que solicitarem que devem ser apresentadas por escrito;

VI – a transcrição de todas as propostas.

**Parágrafo Único.** Os Conselheiros poderão requerer que suas falas constem da Ata, caso sejam relevantes para o desenvolvimento da discussão.

**SEÇÃO II**  
Do Expediente

**Art. 39.** Durante o período destinado ao expediente, que não terá duração superior a 30 (trinta) minutos, poderão ser apresentados:

I – requerimentos de urgência para aprovação imediata de questões não inscritas na pauta da Ordem do Dia;

II – requerimentos de preferência que se destinem à alteração da Ordem do Dia, após as matérias que estiverem em regime de urgência;

III – indicações, moções ou propostas.

**Art. 40.** Poderá ser concedida urgência para imediata discussão e votação de qualquer assunto que não conste na pauta da sessão.

**Parágrafo Único.** A urgência será concedida pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes.

**Art. 41.** Requerimentos de urgência e de preferência não darão lugar à discussão, podendo apenas o autor do requerimento justificá-lo e um dos membros presentes, caso solicite, usar da palavra para contestá-lo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

**Art. 42.** As questões submetidas a regime de urgência dispensarão pareceres por escrito, sendo imediatamente votadas.

**SEÇÃO III**  
Da Ordem do Dia

**Art. 43.** Anunciada a Ordem do Dia nas reuniões ordinárias, o Presidente submeterá ao Conselho os assuntos, na seqüência estabelecida em pauta, concedendo a palavra, em primeiro lugar, aos relatores e/ou autores de propostas.

**Art. 44.** Pelo voto da maioria simples poderá o Conselho, quando solicitado pelo Presidente ou por qualquer Conselheiro, deliberar pelo adiamento da discussão de qualquer matéria a ele submetida.

**Art. 45.** Será concedida, pelo Presidente, vista de qualquer processo, até no máximo 03 (três) vezes, suspendendo de imediato a discussão do assunto ou matéria.

§ 1º Havendo mais de um pedido, a vista será concedida com rigorosa observância da ordem de formulações.

§ 2º O Conselheiro que obtiver vista de qualquer processo deverá devolvê-lo ao Conselho no prazo indicado pelo Presidente, ou, se nenhum for por este estabelecido, no prazo máximo de 72 horas, obrigatoriamente com seu parecer e voto, por escrito.

**Art. 46.** Esgotada a Ordem do Dia, nas reuniões ordinárias, qualquer Conselheiro poderá, pelo prazo máximo de 02 (dois) minutos, fazer uso da palavra para tratar de assuntos diversos, não cabendo, entretanto, deliberação.

**SEÇÃO IV**  
Dos Debates

**Art. 47.** Os debates sobre quaisquer assuntos ou matérias submetidos à deliberação do Conselho Diretor se iniciam com a exposição pelo respectivo Relator, ou autor da proposta.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

**Art. 48.** A palavra será concedida pelo Presidente ao Conselheiro para discussão de assunto ou matéria, e para justificativa de proposição, em obediência à ordem de solicitação.

**Art. 49.** Nenhum Conselheiro, salvo o Relator ou o Propositor de matéria, poderá usar da palavra mais de duas 02 (duas) vezes sobre o mesmo assunto em discussão.

**Parágrafo Único.** Serão concedidos 03 (três) minutos na primeira vez, e 03 (três) minutos na segunda vez, que o Conselheiro fizer uso da palavra sobre o mesmo assunto.

**Art. 50.** A interrupção do orador mediante apartes só será permitida com sua prévia concordância.

§ 1º – Não será permitido aparte à palavra do Presidente ou quando o orador estiver formulando uma questão de ordem.

§ 2º – Os apartes estarão incluídos no tempo do Conselheiro que o concedeu.

## **SEÇÃO V**

### **Das Questões de Ordem**

**Art. 51.** Questão de Ordem é a interpelação à mesa com vista a manter a plena observância das disposições deste Regimento, do Estatuto e do Regimento Geral da UFGD e de outras disposições legais.

**Art. 52.** Em qualquer momento da reunião, qualquer Conselheiro poderá pedir a palavra a fim de levantar Questão de Ordem.

**Art. 53.** As Questões de Ordem devem ser formuladas em termos claros e precisos, com citação dos dispositivos que considera o Conselheiro como infringidos, e que serão decididas pelo Presidente do Conselho ou pelo Plenário.

**Parágrafo Único.** O tempo máximo de que dispõe o Conselheiro para a formulação da questão de ordem é de 03 (três) minutos, não sendo permitida sua prorrogação ou a renovação da formulação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

**SEÇÃO VI**  
Das Proposições

**Art. 54.** Proposição é toda a matéria sujeita à deliberação do Conselho, podendo consistir em pareceres, indicações, estudos especiais, requerimentos, moções e emendas.

**Art. 55.** Parecer é a proposição com que o plenário, comissão e Conselheiro se pronunciam sobre qualquer matéria que lhes seja submetida.

**SEÇÃO VII**  
Das Votações

**Art. 56.** Encerrada a discussão de uma matéria será a mesma submetida à votação, cuja decisão será por maioria simples, salvo nos casos em que este Regimento dispuser de outra forma.

**Art. 57.** As votações poderão ser feitas pelos seguintes processos:

**I – simbólico;**

**II – nominal;**

**III – por escrutínio secreto.**

§ 1º As votações serão normalmente pelo processo simbólico, salvo se outro for requerido e deliberado pela maioria simples.

§ 2º As votações por escrutínio secreto serão feitas sempre que se tratar de eleição prevista nesta e nas demais normas da Universidade.

**Art. 58.** Anunciada a votação de qualquer matéria não mais será concedida a palavra a qualquer Conselheiro, salvo para os efeitos de Seção V deste Capítulo.

**CAPÍTULO III**  
Da (o) Secretária (o)

**Art. 59. Compete à (ao) Secretária (o) das Reuniões do Conselho Diretor:**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

- I – coordenar administrativamente todos os trabalhos das reuniões em consonância com a Presidência;
- II – organizar, para aprovação do Presidente, a pauta das reuniões;
- III – providenciar a remessa aos Conselheiros da pauta das reuniões, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência para as ordinárias, e com o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para as extraordinárias;**
- IV – tomar as providências administrativas necessárias às instalações das reuniões do Conselho;
- V – receber, examinar, distribuir e expedir a documentação e expediente do Conselho;
- VI – proceder ao registro de dados e informações autorizadas para fins de divulgação;
- VII – auxiliar o Presidente durante as reuniões e prestar os esclarecimentos que se lhe forem solicitados;
- VIII – promover a instrução dos processos e fazer cumprir as diligências determinadas pelo Presidente do Conselho;
- IX – encaminhar, por ordem do Presidente do Conselho, expedientes aos interessados, dando ciência dos despachos e deliberações proferidas nos respectivos processos;
- X – elaborar as Atas das reuniões, e os atos decorrentes e assinados pelo Presidente.

**TÍTULO V**

**Da Organização Didático-Científica**

**CAPÍTULO I**

**Do Ensino**

**Art. 60.** O ensino na Faculdade será ministrado como estabelecido no Estatuto e no Regimento Geral da UFGD, e demais legislações pertinentes.

**SEÇÃO I**

**Do Curso de Graduação em Letras Habilitação Português/Inglês e Habilitação Português/Literatura**

**Art. 61.** A Habilitação Português/Inglês tem os seguintes objetivos:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

- I – formar um profissional com uma visão crítica sobre o ensino da língua materna ou estrangeira, através do desenvolvimento das competências de caráter humanista, lingüística e cultural, e com uma sólida formação alicerçada na pesquisa educacional;
- II – construir conhecimentos científicos, despertando o senso crítico do graduando, numa perspectiva profissional, de forma que seja intérprete e produtor de textos de diferentes gêneros;
- III – integrar a comunidade/escola no processo didático-pedagógico-cultural;
- IV – valorizar a produção do conhecimento construído através das pesquisas educacionais, fomentando o desenvolvimento das habilidades lingüística, cultural e estética;
- V – desenvolver competências para o ensino, a pesquisa e a extensão, levando em consideração a pluralidade de linguagens;
- VI – estimular a produção científica dos discentes;
- VII – capacitar o graduando para desempenhar o papel de multiplicador, pesquisador e leitor crítico de diferentes teorias que poderão subsidiar o ensino-aprendizagem de língua materna e/ou estrangeira.

**Parágrafo Único.** As normas específicas de funcionamento do curso constam do Projeto Pedagógico aprovado pelo Conselho Diretor e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura.

**Art. 62.** A Habilitação Português/Literatura tem os seguintes objetivos:

- I – formar um profissional com uma visão crítica sobre o ensino da língua materna e da Literatura, através do desenvolvimento das competências de caráter humanista, lingüística e cultural, e com uma sólida formação alicerçada na pesquisa educacional;
- II – construir conhecimentos científicos, despertando o senso crítico do graduando, numa perspectiva profissional, de forma que seja intérprete e produtor de textos de diferentes gêneros;
- III – integrar a comunidade/escola no processo didático-pedagógico-cultural;
- IV – valorizar a produção do conhecimento construído através das pesquisas educacionais, fomentando o desenvolvimento das habilidades lingüística, cultural e estética;
- V – desenvolver competências para o ensino, a pesquisa e a extensão, levando em consideração a pluralidade de linguagens;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

VI – estimular a produção científica dos discentes;

VII – capacitar o graduando para desempenhar o papel de multiplicador, pesquisador e leitor crítico de diferentes teorias que poderão subsidiar o ensino-aprendizagem de língua portuguesa e literatura.

**Parágrafo Único.** As normas específicas de funcionamento do curso constam do Projeto Pedagógico aprovado pelo Conselho Diretor e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura.

## SEÇÃO II

### Do Curso de Graduação em Artes Cênicas - Modalidades Bacharelado e Licenciatura

**Art. 63.** A modalidade de Bacharelado em Artes Cênicas tem os seguintes objetivos:

I – proporcionar ao acadêmico de Artes Cênicas/Teatro uma sólida formação cultural, por meio da pesquisa, da extensão e do ensino, para que seja ele um agente gerador do fazer artístico, da autonomia criativa e do conhecimento crítico;

II – contribuir para o desenvolvimento do senso crítico do graduando, de forma que ele possa ler, com eficiência, as diversas linguagens cênicas, como também possa pôr em prática atividades relativas a essas linguagens;

III – estimular o desenvolvimento de consciência crítica em relação à compreensão da identidade cultural e do papel do profissional de artes cênicas como agentes transformadores do conhecimento;

IV – promover o desenvolvimento de competências para a pesquisa, a extensão e o ensino, levando em consideração a pluralidade das linguagens cênicas;

V – estimular a pesquisa, priorizando o estudo, a análise e a documentação da cultura da região e do país.

**Parágrafo Único.** As normas específicas de funcionamento do curso constam do Projeto Pedagógico aprovado pelo Conselho Diretor e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura.

**Art. 64.** A modalidade de Licenciatura em Artes Cênicas tem os seguintes objetivos:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

- I – propiciar a formação de profissionais habilitados em Artes Cênicas/Teatro para atuarem na educação e na comunidade em geral, contribuindo para o conhecimento e a difusão do fazer teatral em suas múltiplas manifestações;
- II – promover a formação de arte-educadores que possam suprir necessidades relacionadas ao domínio das linguagens das artes cênicas na Educação Básica;
- III - proporcionar ao acadêmico de Artes Cênicas uma sólida formação cultural, por meio do ensino, da extensão e da pesquisa, para que seja ele um agente gerador do fazer artístico, da autonomia criativa e do conhecimento crítico;
- IV– contribuir para o desenvolvimento do senso crítico do graduando, de forma que ele possa ler, com eficiência, as diversas linguagens cênicas, como também possa pôr em prática atividades relativas a essas linguagens;
- V– estimular o desenvolvimento de consciência crítica em relação à compreensão da identidade cultural e do papel do profissional de artes cênicas como agente transformador do conhecimento;
- VI – promover o desenvolvimento de competências para o ensino, a pesquisa e a extensão, levando em consideração a pluralidade das linguagens cênicas;
- VII – estimular a pesquisa, priorizando o estudo, a análise e a documentação da cultura da região e do país.

**Parágrafo Único.** As normas específicas de funcionamento do curso constam do Projeto Pedagógico aprovado pelo Conselho Diretor e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura.

**SEÇÃO III**  
Dos Cursos de Pós-Graduação

**Art. 65.** A pós-graduação na FACALE será desenvolvida na forma de cursos e de programas de pós-graduação, segundo o disposto no Estatuto, no Regimento Geral da UFGD e no Regimento Geral da Pós-Graduação da UFGD.

§ 1º A pós-graduação *stricto sensu* na FACALE tem por objetivos a qualificação docente, a formação de pesquisadores e de profissionais de alto nível e a produção de novos conhecimentos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

§ 2º Os cursos de especialização têm por finalidade a capacitação profissional e/ou científica de alto nível da comunidade interna e externa.

§ 3º Os cursos de aperfeiçoamento na FACALE são de caráter temporário e têm por finalidade aprimorar ou aprofundar habilidades técnicas, científicas, artísticas e culturais da comunidade interna e externa.

**CAPÍTULO II**  
Da Pesquisa

**Art. 66.** A pesquisa na Faculdade será desenvolvida conforme o estabelecido no Estatuto, no Regimento Geral da UFGD e na legislação pertinente, e consistirá em:

- I – incentivo para que os servidores e acadêmicos integrem grupos de pesquisa;
- II – incentivo para que os servidores e acadêmicos organizem e participem de eventos científicos;
- III – incentivo para que os servidores e acadêmicos busquem financiamento para seus projetos junto a agências de fomento;
- IV – concessão de auxílio financeiro para apresentação de trabalhos em eventos;
- V – estímulo para que os docentes desenvolvam projetos de pesquisa;
- VI – divulgação dos resultados das pesquisas realizadas pelos docentes da Faculdade;
- VII – incentivo aos acadêmicos para participarem de projetos de pesquisa como pesquisadores de Iniciação Científica.

Observação: Os itens assinalados não representam ações voltadas à pesquisa.

**Parágrafo Único.** Os grupos de pesquisa liderados por professores da Faculdade terão regulamentos próprios que deverão ser aprovados pelo Conselho Diretor após parecer da Comissão de Pesquisa.

**CAPÍTULO III**  
Da Extensão

**Art. 67.** A extensão na Faculdade será desenvolvida conforme o estabelecido no Estatuto, no Regimento Geral da UFGD, e na legislação pertinente e consistirá em:

- I – ações e atividades complementares ao ensino e à pesquisa que promovam a integração da Faculdade à sociedade local, regional, nacional e internacional;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

- II – divulgação de estudos sobre a realidade local e regional;
- III – promoção de atividades de natureza cultural;
- IV – incentivo para que os servidores e acadêmicos apresentem ações de extensão que envolvam diretamente a comunidade.

**TÍTULO VI**  
Do Pessoal

**Art. 68.** O pessoal que integra a Faculdade obedece ao disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFGD, e demais legislações pertinentes.

**CAPÍTULO I**  
Do Corpo Docente

**Art. 69.** O Corpo Docente da Unidade Acadêmica é constituído por professores que desempenham suas atividades peculiares de acordo com a legislação em vigor e com as Resoluções da universidade.

**Art. 70.** O ingresso, a nomeação, a posse, o regime de trabalho, a promoção, o acesso, a aposentadoria e a dispensa do docente serão regidos pela legislação disciplinadora da matéria, pelo Regimento Geral da Universidade, pelas disposições do Plano de Carreira e pelas resoluções do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura

**CAPÍTULO II**  
Do Corpo Discente

**Art. 71.** O Corpo Discente, conforme o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFGD e demais legislações pertinentes, será constituído pelos alunos regulares e especiais regularmente matriculados nos cursos que integram a Faculdade.

**Parágrafo Único.** É proibida, sem a autorização do Coordenador do Curso, a presença nas salas de aulas dos cursos da Faculdade de “ouvintes” e de pessoas estranhas ao ambiente acadêmico.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

**Art. 72.** As questões referentes à assistência estudantil, direitos, deveres e sanções seguem o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFGD.

**Art. 73.** O corpo discente tem representação no Conselho Diretor, com direito à voz e voto, nos termos da legislação vigente.

**CAPÍTULO III**  
Do Corpo Técnico-Administrativo

**Art. 74.** O corpo técnico-administrativo da Faculdade é constituído pelos técnico-administrativos lotados na FACALE, conforme o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFGD, e demais legislações pertinentes.

**TÍTULO VII**  
Do Patrimônio e do Regime Financeiro

**Art. 75.** O patrimônio da Faculdade é constituído nos termos definidos pelo Estatuto e sua administração será realizada conforme estabelecido no Regimento Geral da UFGD, e demais dispositivos legais.

**Art. 76.** O empréstimo de equipamentos e a utilização dos laboratórios obedecerão ao disposto nos regulamentos da Faculdade.

**Art. 77.** A distribuição de orçamentos para aquisição de material de consumo, de material permanente, de diárias e passagens será definida e aprovada no Conselho Diretor da Faculdade.

**TÍTULO VIII**  
Disposições Gerais e Finais

**Art. 78.** O presente Regimento, após sua aprovação, somente poderá ser modificado:

**I – por deliberação do COUNI;**

**II – por motivo de Lei ou modificação no Estatuto e/ou no Regimento Geral;**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

III – por proposta do Presidente do Conselho Diretor ou ainda por 1/3 (um terço) de seus membros.

**Art. 79.** Este Regimento entra em vigor imediatamente após sua aprovação pelo COUNI.

**Art. 80.** Os casos omissos neste Regimento serão discutidos pelo Conselho Diretor, segundo sua competência.